



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



LEI MUNICIPAL Nº 1038 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e a transferência dos filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da rede municipal de ensino de Santana do Paraíso.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal de Nº 11.340 de 06 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrículas de seus filhos menores, crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da rede municipal de ensino de Santana do Paraíso.

Artigo 2º- Para garantir o direito de preferência de que trata esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar ao órgão competente pela matrícula ou transferência das escolas municipais, a cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da decisão judicial que concedeu medidas protetivas de urgência, conforme art. 23 da Lei No 11.340/2006.

Parágrafo único: os documentos relacionados no “caput” deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei, serão protegidos e mantidos em sigilo pela instituição escolar, para que de forma alguma a criança ou adolescente venha a sofrer nenhuma forma de discriminação no ambiente escolar em razão deste direito.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de outubro de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

